

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê – Processo Licitatório n° 0129/2021 – Tomada de Preço n° 9/2021

Interessados: ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI E BC CONSTRUTORA.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município encaminha solicitação de parecer informando que a empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI interpôs recurso em face da decisão da Comissão de Licitações, no Processo Licitatório n° 129/2021 – Tomada de Preço n° 9/2021, que considerou habilitadas as empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI E BC CONSTRUTORA, alegando o não preenchimento de requisito edilício do respectivo item 5.3.3, qual seja *“5.3.3 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado no item 5.3.2, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços técnicos com características semelhantes ou superior ao objeto licitado, comprovando a execução de Terraplenagem, Edificação de Alvenaria, Fundações Superficiais, Estrutura de Concreto Armado, Estrutura de aço (metálica), Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Instalações Hidrossanitários em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado”*

Em suas razões de recurso a recorrente aduz, em síntese, que as demais empresas habilitadas não preenchem o requisito de habilitação de capacidade técnica de no mínimo *“50% do objeto nas parcelas de maior relevância indicadas”*, no tocante à parcela de terraplanagem, que no entendimento da recorrente deveriam comprovar capacidade técnica de no mínimo 4.488,27 m³ requerendo, ao final, a inabilitação das empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, MAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI E BC CONSTRUTORA do certame.

É o relatório.

PARECER

O Processo Licitatório n° 129/2021 – Tomada de Preço n° 9/2021, tem por objeto o **“Contratação de Empresa especializada para a Construção da Unidade Básica de Saúde Lauro Zawaski, com área a construir de 513,22 m², localizada na Rua Carlos Antonioli, esquina com a Rua Seara, no Bairro dos Esportes, no Município de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme descrito nos memoriais descritivos, orçamentos, cronograma e demais projetos anexos ao presente.”**

As condições para participação e habilitação no certame estavam previstas no item 5, do edital, e em especial o ponto indicado pela recorrente no item 5.3.3, em relação à comprovação de capacidade técnica, que assim dispõe:

5.3.3 Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado no item 5.3.2, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de serviços técnicos com características semelhantes ou superior ao objeto licitado, comprovando a execução de Terraplenagem, Edificação de Alvenaria, Fundações Superficiais, Estrutura de Concreto Armado, Estrutura de aço (metálica), Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Instalações Hidrossanitárias **em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado**.

Pois bem.

Precipuaente o Departamento de Engenharia do município fez a análise técnica e apresentou manifestação formal acerca da forma de análise da porcentagem para comprovação de atestado de capacidade técnica para fins de habilitação, concluindo que a análise deverá dar-se pela metragem do objeto licitado de 513,22m², ou seja comprovando atestado técnico de no mínimo 50%, ou seja 256,61m² do objeto licitado.

O edital é a **própria lei** estabelecida entre o ente público e os concorrentes do processo licitatório. Deste modo, violá-lo é violar também a garantia conferida aos particulares de como o procedimento será realizado.



Ademais, a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, assim diz: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

As licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observados, desconsiderar qualquer formalidade desses processos é ferir a lei, além do que se observaria a mácula ao princípio da vinculação ao edital, acima tratado.

Além disso, considerar inabilitadas empresas que supostamente não teriam atingido o índice mínimo num único ponto – terraplanagem – seria adotar formalidade exagerada que não guarda proporção com a complexidade do objeto, servindo, ao final, apenas para restringir a competitividade.


Neste contexto, razão não assiste a recorrente em pleitear a inabilitação dos demais participantes em não comprovar a capacidade técnica de item específico de terraplanagem em metragem mínima equivalente, uma vez que o departamento técnico fez análise e manifestação prévia, exigindo a capacidade técnica vinculada ao objeto licitado, nos termos do edital, uma vez comprovada a execução dos serviços indicados e sendo o objeto a “*Construção da Unidade Básica de Saúde Lauro Zawaski, com área a construir de 513,22 m²*”, a comprovação de capacidade técnica de 256,61m², satisfaz as exigências editalícias e técnicas para a habilitação dos proponentes.

Posto isso, o parecer é pela improcedência do recurso apresentado pela empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, mantendo a habilitação das demais empresas no certame.

Destaca-se por oportuno que o presente opinativo não é vinculativo à autoridade superior.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 15 de setembro de 2021.



FERNANDO DAL ZOT
Procurador-Geral do Município de Xanxerê
OAB/SC 35.504

JULGAMENTO

Considerando o parecer jurídico retro e a manifestação técnica do Departamento de Engenharia, que passam a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação e julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI, mantendo a habilitação das demais empresas no certame.

Xanxerê/SC, 15 de setembro de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal